

|                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b><br><b>Nº 21220.000103/2019-73</b><br><br><b>CONTRATO DE CREDENCIAMENTO</b><br><b>Nº 16/2019</b> | <b>CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VACINAÇÃO CONTRA A INFLUENZA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A CLÍNICA CAIMI- CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO MATERNO INFANTIL-LTDA</b> |
| <b>AUTORIZADO PELO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b><br><br><b>Nº 05/2019</b>                                          | <b>(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DO ART. 421 DO RLC Nº 10.901/2017).</b>                                                                                                                                              |

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, pessoa jurídica de direito privado, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0386-68, situada à Rua Honório de Paiva, 475-A/Sul - Piçarra - Teresina/PI - CEP: 64001-510 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Superintendência Regional do Piauí, **Sr. Alysson da Silva Pêgo**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Teresina – Piauí, CPF Nº 836.683.813-72 e RG Nº 1.649.596 – SSP – PI, **Sr. Danilo Rocha Viana**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado na cidade de Teresina – PI, CPF nº 050.333.963-66 e RG nº 5.023.916 – SSP/PI e de outro lado, o Estabelecimento de Saúde, **CAIMI – CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO MATERNO INFANTIL - LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.411.001/0001-17, Teresina-PI, CEP: 64001-5010, neste ato representado pela Sócia Administradora, **Senhora Anita Cerqueira Pereira da Silva Melo**, CPF nº 017.477.913-50, RG Nº 1932.833, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais especializados pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES**.

1.2 O escopo do presente Contrato consiste em:

**I. Procedimento:** Clínica de Imunização contra Influenza.

**II. Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, Teresina – PI, CEP: 64001 510. Telefones: (86) 3223 3955

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

2.1 São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS relacionado a Vacinação Influenza 2019 da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab somente os **TITULARES**:

##### **I. TITULARES**

- a. empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- b. membros da Diretoria, não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nos cargos;
- c. pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções;
- d. empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO**

*Anita*

5.1 Conforme previsto nos Itens **04 – Das Definições e 10 – Do Atendimento** do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

8.1 Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Conforme disposto nos Itens 14, 15 e 16 do Termo de Referência – TR, bem como no RLC.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES Nº: 086347 ; Natureza de Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica, Fonte: 0100000000;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

13.1 Conforme disposto nos Itens 17 e 18 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS**

14.1 Conforme disposto no Item 20 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS**

15.1 A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na sede da Sureg/PI Rua Honório de Paiva, 475-A/Sul - Piçarra - Teresina/PI - CEP: 64001-510

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1 Conforme disposto no Item 21 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Conforme disposto no Item 22 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

19.1 Conforme disposto no Item 23 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

20.1 Conforme disposto no Item 24 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

21.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS**

*Assinatura*

22.1 MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

22.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

22.4 A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO I do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

23.1 Conforme disposto no Item 27 do Termo de Referência – TR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

24.1 Conforme disposto no Item 28 do Termo de Referência –TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES**

25.1 Conforme disposto no Item 29 do Termo de Referência –TR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

26.1 Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Apresentação da Documentação da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

27.1 Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

28.1 A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

28.2 Caso a **CONTRATADA** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

28.3 A apresentação da referida declaração válida de que trata este item deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

#### **28.4 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Assinatura*

291 O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

292 A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

293 As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

272 O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

294 A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- a. Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- b. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- c. Comprovar a realização dos serviços prestados;
- d. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

295 A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

296 A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

297 Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

298 A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

299 A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

30.1 A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB

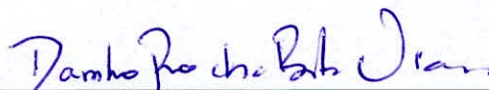
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

31.1 As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Teresina- PI, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

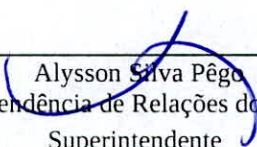
*Andréa*

31.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

Teresina-PI 17 de JULHO de 2019.

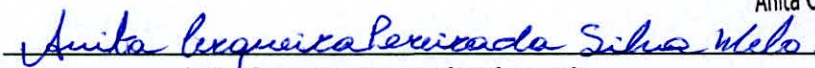


Daniilo Rocha Brito Viana  
Gerente de Finanças e Administração



Alysson Silva Pêgo

Superintendência de Relações do Trabalho  
Superintendente



Anita Cerqueira Pereira da Silva Melo  
Representante Legal/Clinica

CAIMI • CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL  
MATERNAL INFANTIL - LTDA

Anita Cerqueira Pereira da Silva Melo  
Sócia-Administradora

#### TESTEMUNHAS:

Nome:

#### ENTREGA DE FATURAMENTO – DIAS, HORÁRIOS E LOCAIS

1. Os prestadores de serviços assistenciais em saúde, atuantes nas áreas e/ou segmentos adiante elencados, deverão entregar o faturamento, exclusivamente, na sede da Sureg/PI: Av. Honório de Paiva, 475 - Piçarra, Teresina - PI, 64074-994 , do 1º ao 5º dia útil do mês e das 8h às 11h e das 14h às 17h.